



PROCESSO Nº: 50 19117  
PROJETO/VETO Nº: 30/2017  
VEREADOR: DMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 25/10/2017

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Educação Saúde  
Turismo e Assistência Social  
Sessão: 25/10/2017

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



PROCESSO N°: 50 19117  
PROJETO/VETO N°: 30/2017  
VEREADOR: DMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão: 25/10/2017

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Educação Saúde  
Turismo e Assistência Social  
Sessão: 25/10/2017

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**MENSAGEM Nº 65/2017**

Exmo. Sr.  
Vereador Ângelo Cesar Lucas  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o quadro de reservas de professores e pedagogos para atenderem à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, com vistas ao ano letivo de 2018.

A presente proposta tem fundamentação legal no artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária à prévia autorização da Câmara Municipal de Cariacica mediante lei específica e visa atender às demandas de pessoal correlatas aos diversos organismos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Conforme estabelecido no parágrafo primeiro do aludido dispositivo, o projeto de lei em questão deve conter as justificativas para a contratação, bem como, quando for o caso, as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Poder Executivo para regularizar a situação.

A presente proposta visa a contratação de Professor e Pedagogo que atenderá demandas emergenciais em substituição ao afastamento do titular da vaga, tais como: licenças médicas, licenças maternidade, servidores à disposição da justiça, licenças com vencimento, licenças prêmio, substituição de servidores que atuam na direção, vice-direção e coordenação de turno nas Unidades de Ensino, servidores que atuam na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e servidores em cumprimento de mandato classista e eletivo. Não podendo essas vagas serem ocupadas por candidatos aprovados no concurso público Edital nº 02/2016, que encontra-se em andamento, por ser tratar de afastamentos provisórios.

Dessa forma, em arremate, considerando os ditames do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que, em seu inciso III, estabelece as competências privativas do Prefeito Municipal no que tange à iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores bem assim os ditames da Lei Orgânica Municipal no que tange à lei específica para autorizar a contratação temporária, conforme preceitua o artigo 143, submete-se a presente mensagem e o projeto de lei ora em anexo para tramitação junto a essa Colenda Casa de Leis.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar

Protocolo nº 5019 Data 23/10/17  
CARIACICA - ES  
Prefeito - Cesar  
Assinatura

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02 Proc. nº 5019/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

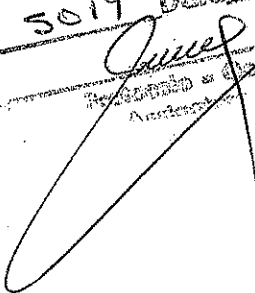
ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 23 de outubro de 2017.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
23/10/17  
  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
5019 Data 23/10/17  
*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Cariacica

**PROJETO DE LEI Nº 30/2017**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA COM VISTAS AO ANO LETIVO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação dos Profissionais do quadro do Magistério e do Quadro Técnico, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica com vistas ao ano letivo de 2018.

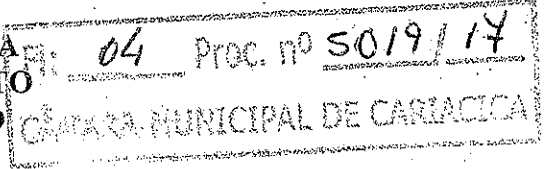
**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de professor/pedagogo substituto, face a afastamento de titular das atribuições inerentes ao cargo do Magistério por período não superior a 12 meses, e demandas de Programas do Governo Federal para garantia do ano letivo cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população.

**Parágrafo único.** A contratação em questão atenderá demandas emergenciais, tais como:

- a) Licenças médicas;
- b) Licenças maternidade;
- c) Servidores à disposição da justiça;
- d) Licenças com vencimentos;
- e) Aposentadorias;
- f) Demissões/exonerações;
- g) Licenças prêmio;



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



h) Atendimento aos Programas do Governo Federal de Educação Integral desenvolvidos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino Público;

i) Substituição de servidores que atuam na direção, vice-direção e coordenação de turno das Unidades de Ensino, servidores que atuam na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e servidores em cumprimento de mandato classista e eletivo;

**Art. 3º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo cadastro de reserva, por meio de provas, de provas e títulos, ou de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;

I - O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados em jornal de grande circulação estadual e municipal;

II - O prazo de duração da contratação fica limitado a 11 (onze) meses podendo ser prorrogado por um único e igual período.

**Art. 4º** As contratações para funções do grupo magistério são feitas por hora trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de Ensino Público, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2007, nos artigos 52, Parágrafo único, 53, 88 e 89.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 23 de outubro de 2017.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal